



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Inscrição no 9º Congresso Brasileiro de Ciências Sociais e Humanas em Saúde, que ocorrerá no período de 30/10 a 03 de novembro de 2023 em Recife/PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LAB. DE EDUCAÇÃO EM AMBIENTE E SAÚDE / LEAS

Item	CatSer	Descrição / Especificação	Vínculo	Qtd	Valor Total Estimado (R\$)
01	25232	Inscrição de Fatima Regina Cecchetto, CPF: 804.818.257-20 (categoria Profissional Associado) para participação no 9º Congresso Brasileiro de Ciências Sociais e Humanas em Saúde, que ocorrerá no período de 30/10 a 03 de novembro de 2023 em Recife/PE.	Servidor	01	540,00
02	25232	Inscrição de Simone Souza Monteiro, CPF: 986.589.997-34 (categoria Profissional Associado) para participação no 9º Congresso Brasileiro de Ciências Sociais e Humanas em Saúde, que ocorrerá no período de 30/10 a 03 de novembro de 2023 em Recife/PE.	Servidor	01	540,00
TOTAL (LEAS)					R\$ 1.080,00

1.2. A execução do serviço terá início no primeiro dia do evento (30 de outubro de 2023) e o prazo de execução do serviço será de 04 dias (30/10 a 03 de novembro de 2023), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A contratação refere-se à inscrição no 9º Congresso Brasileiro de Ciências Sociais e Humanas em Saúde no sentido de divulgar o trabalho realizado no Instituto, bem como para a discussão dos resultados com pessoas de diferentes instituições, mas da mesma área de trabalho, a nível nacional e internacional. No referido Evento serão divulgados os resultados dos projetos de pesquisas realizados, sendo também

um momento oportuno para o intercâmbio e discussões científicas. Esses fatos possibilitam um enriquecimento no desenvolvimento das investigações científicas, assim como uma oportuna colaboração entre grupos de pesquisa em diferentes localidades. Portanto, as expectativas da participante serão plenamente atendidas no que se refere à parte científica, constituindo assim, uma ação de particular importância para a participante que trabalha nesta área, além de colaborar para a disseminação de informações, bem como o intercâmbio e discussão com os profissionais da área de pesquisa, favorecendo o enriquecimento dos projetos de pesquisa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a inscrição para participação no evento **9º Congresso Brasileiro de Ciências Sociais e Humanas em Saúde, que ocorrerá no período de 30/10 a 03 de novembro de 2023 em Recife/PE**. Verifica-se que a solução pretendida objeto desta contratação é a participação no referido Evento colaborando assim para a disseminação de informações, bem como o intercâmbio e discussão com profissionais da área que implicará no enriquecimento da investigação do projeto de pesquisa. Não foi encontrada solução alternativa mais econômica para atender esta demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Detalhar a forma de prestação do serviço:

***Metodologia:**

Evento: **9º Congresso Brasileiro de Ciências Sociais e Humanas em Saúde**

Data: 30/10 a 03 de novembro de 2023

Local: Recife/PE

Home Page: <https://www.cshs.org.br/index.php#topo>

***Contratação:**

Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO

CNPJ: 00.665.448.0001-24

*** Dados Bancários**

Banco do Brasil 001 | Agência 0576-2 | Conta Corrente 114193-7

*** Contato:**

Secretaria do CSHS 2023 | A/C: Luna Batista

Telefone: (21) 2560-8699 (ABRASCO)

E-mail: inscricao2023@cshs.org.br / financeiro@abrasco.org.br / abrasco@abrasco.org.br

*** Dias e horários para execução dos serviços**

Conforme programação do evento.

4.1.2. Serviço continuado ou não

Trata-se de um **serviço não contínuo**.

4.1.3. Critérios e práticas de sustentabilidade

Não se aplica

4.1.4. Duração inicial do contrato

A execução do serviço terá início no primeiro dia do evento (30 de outubro de 2023) e o prazo de execução do serviço será de 04 dias (30/10 a 03 de novembro de 2023).

4.1.5. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

Não se aplica

4.1.6. Quadro com soluções de mercado

Não se aplica

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3.1. Considerando o objeto da contratação, não se faz necessário que a contratada, através da garantia, comprove possuir capacidade de cumprir as condições, custos e prazos. O não cumprimento da obrigação implicará nas penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

5. VISTORIA

5.1. Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Todas as informações referentes a execução contratual e sua rotina estão contempladas no referido instrumento no seu item 4.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Não se aplica.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Na proposta da empresa deverá constar:

8.1.1. O preço corresponde à inscrição de 02 (dois) participantes no 9º Congresso Brasileiro de Ciências Sociais e Humanas em Saúde.

8.1.2. Os preços propostos deverão ser em reais, computando todos os custos necessários para a prestação dos serviços, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, taxas, fretes, seguros e outros que venha incidir sobre o serviço contratados.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.1.11. Além do disposto acima, para fins de comunicação entre o IOC e a Contratada ficam estipulados os seguintes meios:

- a) Chamada Telefônica: pode ser utilizada para alinhamentos, esclarecimento de dúvidas e outras demandas que possam ser tratadas informalmente.
- b) A Contratada deverá informar os seus números de contato ao gestor do contrato, assim como demais meios de comunicação e mantê-los sempre atualizados.
- c) E-mail institucional: deve ser utilizado para comunicações relativas a convocações para reuniões, atualização de informações relevantes e outras que mereçam ser documentadas;

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. Os objetivos, responsabilidades e processos que visam à garantia da produção dos resultados e benefícios projetados que justificaram a contratação estão descritas neste Termo de Referência.

9.2.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

9.2.2.1. O critério utilizado para a avaliação da qualidade do serviço prestado será o perfeito funcionamento após realização da manutenção, a pontualidade no horário de atendimentos às solicitações dos serviços programados e a análise do laudo técnico ou ordem de serviço emitido pela Contratante. Neste laudo devem estar descritos todos os procedimentos realizados para a manutenção corretiva do equipamento e consequente acompanhamento dos testes de funcionamento feitos pela mesma, na presença do responsável pela fiscalização do Contrato para, posteriormente, ser atestada a prestação do serviço na Nota Fiscal;

9.2.2.2. Em hipótese alguma serão aceitos, serviços com manutenção deficitários, ficando ao encargo da empresa contratada o controle de qualidade dos serviços a serem entregues. Caso os serviços não apresentem a qualidade requisitada, fica a cargo da Contratada o retrabalho para manutenção às próprias custas

9.2.2.3. Após o cumprimento de todos os critérios aqui estabelecidos, a nota fiscal poderá ser atestada;

9.3. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

9.3.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.3.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.3.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União:

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Subunidade: Lab. de Educação em Ambiente e Saúde / IOC

UGR: 254463

Fonte de recursos: 0151000000

Programa de Trabalho: 5020.21BF.619.44443

Natureza de despesa: 339039

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023.

Rosane Harter Griep

Matrícula/SIAPE: 1125150

Laboratório de Educação em Ambiente e Saúde / LEAS

Instituto Oswaldo Cruz – Fiocruz

De Acordo,

Wania Regina de Tolentino Santiago

Matrícula/SIAPE: 1357722

Diretor(a) Substituta do Instituto Oswaldo Cruz



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE HARTER GRIEP, Pesquisadora em Saúde Pública**, em 04/09/2023, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WANIA REGINA DE TOLENTINO SANTIAGO, Diretora Adjunta**, em 05/09/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3092048** e o código CRC **A7104EC1**.

Gestor: COGEAD/COGECOM/DENACC
Versão 01 – Jun/2022

Referência: Processo nº 25030.001002/2023-94

SEI nº 3092048